



DECRETO Nº 206 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**PROÍBE O DESPERDÍCIO DE ÁGUA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE
– SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a competência privativa prevista no art. 109, incisos XXXI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de água fornecida pelo município de Iporã do Oeste – SC, por meio da Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, para abastecimento e substituição de água de piscinas, utilização de lava jatos de uso doméstico, lavagem de veículos em geral, fachadas, calçadas, pisos, ruas, muros, vidraças, telhados e similares, bem como a rega abusiva de plantas, jardins, canteiros e afins, no âmbito do Município de Iporã do Oeste - SC.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do *caput* :

I – Os casos em que o uso da água seja indispensável para a segurança pública ou para a saúde, especialmente nas ações de combate à COVID-19; e

II – os casos de atividades comerciais como lavagem de veículos em que se utilize hidrojato/lavajato, desde que essa seja a única fonte de renda do empreendedor.

Art. 2º As denúncias de desperdício de água devem ser dirigidas (registradas) junto ao Setor de Fiscalização e Tributos da prefeitura municipal, contato 3634-1210 e/ou (49) 99151 5726, ou diretamente no respectivo órgão.

Art. 3º O desperdício será verificado e constatado por meio de laudo pelo Setor de Fiscalização e Tributos do município.



§ 1º Quando o desperdício for constatado pela CASAN, esta encaminhará as informações necessárias do suposto infrator à fiscalização de serviços públicos, para início do procedimento;

§ 2º Em caso de descumprimento, considerando as vedações contidas neste decreto, o agente fiscalizador lavrará notificação preliminar com prazo imediato, ao responsável, para adequação;

§ 3º O descumprimento à notificação preliminar ensejará na aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UMRF – Unidade Monetária de Referência Fiscal;

§ 4º Em caso de reincidência e reiteração das condutas vedadas, verificada pela fiscalização municipal, o valor da multa será cobrado em dobro;


§ 5º Ocorrendo ainda desperdício de água, após aplicação da multa em dobro, o fornecimento de água poderá ser suspenso, sendo garantido o direito de defesa;

Art. 4º A não observância deste Decreto implicará nas sanções.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e perdurará até que se restabeleça a normalidade, considerando a Situação de Emergência em decorrência da SECA/ESTIAGEM, declarada pelo Decreto Municipal nº 205, de 03/11/2020.

Iporã do Oeste – SC, 04 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se


ALEXANDRE ENGEL RUSCHENSKY
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado em data supra,


JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças